

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

CAPITAL	105000
Anno	5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO	

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ASSIGNATURAS

PORA DA CAPITAL	115000
Semestre	55500
PAGAMENTO ADIANTADO	

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VI

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO

LARGO DE PALACIO N. 24

Cidade do Desterro — Domingo, 3 de Maio de 1874.

N. 570

SEÇÃO POLITICA.

Assembléa provincial.

Acontecimentos posteriores ao artigo ultimo fôrça-nos à dar por finda a discussão do projecto n.º 16 e impõem-nos a obrigação de dizer algumas palavras, relativamente a um substitutivo que pelo próprio Sr. Pinto Braga, autor do primeiro, foi apresentado e já está votado para subir à sanção da presidência da província.

Inda não vimos este substitutivo; mas, segundo nos informa, consigna ele um auxílio de cinco contos de réis anualmente ao Hospital de Caridade, outro de igual quantia e por uma só vez para a edificação da casa dos loucos; mas que as quantias arrecadadas para patrimônio desse estabelecimento, existentes no cofre da Diretoria da Fazenda, e ainda não convertidas em apólices, revertam para o mesmo cofre e revoga todas e quaisquer leis que auxiliem o Hospital, inclusive as que mandam formar o patrimônio.

A serem verdadeiros estes pontos diremos que o substitutivo é inconstitucional, inconveniente e injusto.

É inconstitucional, porque contém efeito retroativo, e oppõe-se por isso ao art. 179 § 3º da Constituição Política do Império.

Dendo que qualquer dos artigos desse projecto manda que as quantias arrecadadas em virtude de leis anteriores para compra das apólices, que devem formar o patrimônio do Hospital, revertem para o cofre provincial, annulla ipso facto a acto da lei existente que já produziu o seu efeito, exortando ao estabelecimento de que tratamos quanta superior a dez contos de réis, já cobrados, que lhe pertencem e devem imediatamente ser convertidos em apólices.

Estas quantias já deviam estar em poder da administração do Hospital e fazem hoje parte do seu patrimônio, bem como todas as que ainda se arrecadam para o mesmo fim em virtude

das leis respectivas, até que se converte em lei o alludido projecto.

Mandar pois elle que estas quantias entrem para o cofre provincial é tomar para a Fazenda o que pertence no Hospital. E extorquir a propriedade alheia, é dar à lei acto reversiva ou efeito retroativo.

E contra a Constituição.

E inconveniente o substitutivo, porque nullifica um imposto que o povo paga sem murmurção, nem má vontade, para sustento e curativo dos indigentes; porque impossibilita o Hospital de aumentar e completar o seu patrimônio, afim de poder manter-se independente de auxílios dos cofres, — obligando-o à triste contingência de estar sempre na dependência d'elles.

E inconveniente o substitutivo,

porque impõe à província a obrigação

de prestar um auxílio efectivo ao Hospital, quando ella em poucos annos

poderia livrar-se d'este onus.

E ainda inconveniente porque, quando o cofre estiver phisico, deixá-se de pagar o auxílio de que tratamos e ficam os pobres enfermos privados do necessário.

E finalmente inconveniente, porque a perseguição do Sr. Pinto Braga, e outros membros da Assembléa Provincial, que o apoiam, em manifesto prejuízo do Hospital de Caridade; bem como a da Diretoria, que já é volta, mas tinha desaparecido com a retirada do Sr. Paulicéa, e hoje de novo recrudescido pela decidida hostilidade que lhe move o seu moderníssimo chefe, — anulará mais facil e commodo meio de ser exercida.

O substitutivo é injusto, porque tira

do Hospital vantagens e regalias que

elle possue, dando-lhe em troca um pe

queno auxílio, que de fôrma alguma

lhe é equivalente. Prejudica-o portanto,

e esse prejuízo é todo contra os pobres,

que ali achão alívio à seus males.

O asylo das orphãs, instituição altamente humana e moralizadora, que convinha ser melhorado e mais bem auxiliado, tenderá a desaparecer, por-

que com a diminuição dos recursos, que

se tornarão insuficientes para o tratamento dos enfermos, o Hospital se verá em dolorosa contingência de não mais receber e amparar estas desgraçadas, que são arredadas do caminho do vicio e da desgraça e quiçá despíder as que já se achão recolhidas.

O substitutivo é pois contrário à Santa Casa de Misericordia, é um atentado contra as leis da humanidade e caridade, e a Assembléa Provincial que o converteu em lei, ao invés do que tem feito a Assembléa Geral, que procura animar e desenvolver os estabelecimentos pios, votando-lhes subsídios, certamente outrora causa não quer, senão o aniquilamento d'aqueilo que constitue uma das glórias de Santa Catharina.

A obra da destruição não se ha de pôr em realisar.

Vozes generosas já se levantaram no seio da representação provincial e protestaram contra esta invastão barbaresca, que ameaça de morte a obra levantada á custa de noventa annos de trabalho, paciencia e dedicação, — venerando e santo legado de nossos pais.

E de creer que semelhante protesto, feito em nome do bom senso e do bem público, seja atendido pela primeira autoridade da província, de cujo criterio é lícito esperar remedio para tão grande mal.

A machadinhada devastadora do moderno Attila haja por certo embotar-se de encontro á espada da justiça.

CHRONICA

Chamamos a atenção de nossos leitores para a repre-entação, que abaixo publicamos, dirigida pelo nosso amigo Alberto José de França à S. Ex. o Sr. Presidente da Província, contra a eleição, à que em Fevereiro último se procedeu na freqüezia do Paraty, município de S. Francisco.

Tau minuciosa é a analyse, que nella se faz daquella eleição, tão importantes os documentos exhibidos, e tão positivas as disposições citadas que inúteis serão quase que considerações que a respeito adduzirmos.

Conscios do direito, que assiste nos

nossos correligionários políticos, aguardamos com animo tranquillo a decisão do Sr. Dr. Jono Thomé, que, desprovidas mesquinhias exigências particularíssimas, é de esperar só peça inspiração aos principios de justiça.

Está nomeado juiz municipal do termo de Tijucas o barcharel Manuel Ferreira de Mello, e o decreto de sua nomeação corre já impresso no Diário Oficial.

Entretanto, consta-nos que S. S. continua com exercicio na secretaria do governo.

Juljaramos irregular semelhante facto e por isso estranhemos que S. Ex. o esteja tolerando.

Mandamos com vista ao Conselheiro, que tanto tem defendido o projecto Pinto Braga, relativo ao Hospital de Caridade, e que foi traçado por seu próprio pai, apesar da brilhante defesa do organo governista, o Aviso que abaliza transversamente, — sobre a competência das Assembléas Provinciais para fundar e reformarem os compromissos das Irmandades.

A's citações canonicas do Sr. Onofre Eloy contrapomos a decisão do Governo Imperial, tomada sobre Consulta da Secção do Império do Conselho d'Estado, a autoridade do art. 678 das Constituições do Arcebispado e do § 1170 da obra de Direito Ecclesiastico por Monto autoridade esta que não pode ser suspeita à S. Reverendissima; e assim a opinião dos Srs. Marques de Olinda, Marques de Sapucahy e Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, que confidiam a sobredita Consulta, — que confirmaram a sobredita Consulta, — que deixaram de transcrever por ser demolidamente longa.

Eis o referido Aviso :

« N. 22 — Em 15 de Janeiro de 1857. — Ao Presidente do Pernambuco. — Declara que as Assembléas Provinciais não podem, sem proposta das Irmandades, alterar os respectivos Compromissos. — Illm. e Exm. Sr. — Foi presente a Sua Magestade o Imperador o requerimento informado por essa Presidência em 21 de Setembro último, em que a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Cidade da Recife representou contra um projecto apresentado na respectiva Assembléa Provincial, alterando artigos de seu Compromisso, sem preceder proposta de sua parte.

« E o mesmo Augusto Senhor, conformando por Sua Immediate Resolução de 12 do corrente com o parecer da maioria da Secção dos Negócios do

Império do Conselho d'Estado, exarado em consulta de 18 do mes finado, Manda declarar à V. Ex. que, pelas razões constantes do dito parecer, junto por copia, deve V. Ex. descer de sancionar o referido projecto, se para esse fim lhe for enviado pela Assembléa Legislativa Provincial.

Deus guarde à V. Ex. — José Joaquim Fernandes Torres. »

Este Aviso e a mencionada Consulta acham-se na competente Coleção de Decisões do Governo.

A salienta este intervento na sessão de 30.

Entrevi o Sr. Quintino Costa, pronunciando um discurso muito judicioso e bem inspirado.

S. Ex. em termos claros e concisos, e por meio de uma argumentação bem decidida fulmina o substitutivo — Cardalda — do Sr. Pinto Braga.

O ilustre deputado apresenta emendas ao projeto, diminuindo os subsídios do hospital do capital, de 5.000\$00 para 3.000\$00 e de 4.000\$00 respectivamente para 1.000\$00 e dos Irmandades de Laguna e São Francisco, supprimindo algumas, mas que efforam direitos adquiridos, outras que são de lei obsoleta retroactiva, e finalmente um credito de 5.000\$00 a Santa Casa para construção de uma casa de albergo.

No curso de seu discurso o Sr. Quintino, ainda que não realmente habite da tribuna, tovara das provas de seu talento, e o que mais é, da independência; as galeras curvam-se em silêncio e com impetuosa demonstração de approvação.

Infelizmente, porém, a verdade foi vencida pelo erro, — a humilhação mandou de certos obstáculos no enredo de pôr ter!

Depois da ovada apurada, esmagadora, e estrepitosa do orgulhoso gengibre que desmoronou pela fragor da linguagem estar em joão, calhou as cravadas a favor das quais eleveu turvar os Srs. Ferreira de Mello, Quintino e Gamares !

E passou em 2.º discurso o bastilhão substitutivo — do Sr. Pinto Braga, inconstitucional e desprezado como o primitivo projecto — Cardalda II !

Van poi subir à sanção um dos mais empolgados partos de um calvo ignorante !

O que fari o Sr. Jono Thomé ?... No dia, contudo, no qual Ramicheis a subida hora de emanar o parecer a favor do Sr. Braga, o S. Ex. esteve na alterna dignidade d'ella de — senão corrugado, e energico; — em matéria de voto de emenda das duas lições no deputado

MUTILADA

presidente e recommendou atençao e silêncio as galerias quando estas eram, apresentada as peças que o orador demonstrava abundantemente no tapete da tribuna.

O seu oráculo estivera impagável com o seu efeito retroativo.

Retrativo 7º Sr. Pinto Braga ?...

Os Srs. Alves de Brito e Manoel Luiz, ex-oficiais de polícia, eclipsaram-se para não se votarem, prô nem contra o substitutivo, e o Sr. Carvalho necróterico, honra lhe seja feita, desgarrou do rebanho para fora da bancada.

Hontem houve sessão, apresentando a comissão de silêncio importantes trabalhos.

Escusado é dizer — que bocejava-se descomunalmente.

BEM: Ex.º Sr. Dester Pro- dente da Província.

Alberto José de França, cidadão brasileiro residente na freguesia de Paraty do município de S. Francisco Xavier do Sul, no pleno gozo de seus direitos políticos, e representado por seu procurador abaixo assinado (procuroraria à fls. 6 e substabelecimento à fls. 62 v. do documento n.º), vem perante V. Ex. reclamar, contra a validade da eleição de juizes de paz, e vereadores, a que se procedeu naquela freguesia nos dias 8 e seguintes do mês de Fevereiro do corrente anno, e para que a sua reclamação prolusa o desejado efeito passa o supplicante a fundamental-a, mostrando as irregularidades, e vícios, que se derão no correr do processo eleitoral e que por substâncias o annullarão de pleno direito.

I.

Não pôde haver eleição regular sem que a chamada seja feita por qualificação válida e concluída (Ins. da 28 de Junho de 1849, art. 11, Av. n.º 77 de 5 de Julho de 1848, § 6º, n.º 113 de 15 de Setembro de 1848, § 4º, n.º 153 de 23 de Novembro de 1848, n.º 60 de 27 de Fevereiro de 1854 § 3º, e r. 455 de 27 de Dezembro de 1867).

" Por qualificação concluída entende-se:

" 1.º A em que não houve recurso das decisões da junta para o conselho, ou quando, tendo havido, esteja elle decidido pelo conselho municipal, embora das decisões deste penda o recurso para a Relação do distrito, porque o recurso neste caso não produz efeito suspensivo (Lei de 19 de Agosto de 1816, art. 38, Ins. de 28 de Junho de 1849, art. 11, aviso n.º 77 de 5 de Julho de 1848, § 7º, n.º 337 e 422 de 15 de Outubro, e 22 de Dezembro de 1856).

" 2.º Quando tiver expirado o prazo de cinco dias, facultado pelo art. 7º do Decreto n.º 511 de 18 de Março de 1847, para apresentação dos recursos ao conselho, sem que nehum se tenha apresentado (aviso n.º 187 de 23 de Junho de 1849, § 3º).

" 3.º Quando nesse prazo de cinco dias o conselho houver decidido todos os recursos que se tiverem apresentado (Argumento do Aviso n.º 586 de 22 de Dezembro de 1860, § 3º, — Promotoria Eleit., edic. de 1871, pags. 177, e 178.)

A eleição, contra cuja validade se reclama, foi feita pela qualificação do anno passado, segundo refere o certidão, que se encontra à fl. 16 do documento juntamente ao n.º 1, no lugar marcado com a letra — A —;

Mas o documento à fl. 28 e 29 evidencia que essa qualificação foi annullada pelo conselho municipal, que para isso se baseou nas motivos constantes do mesmo documento;

E, ou o dito conselho tinha competência para annullar os trabalhos da junta qualificadora, ou não tinha:

No primeiro caso, a qualificação deixaria de existir, visto que não tem os interessados interposto recurso para a Relação do distrito, mediante o qual tivesse sido reformada aquella decisão, ficaria ella subsistente, e apta à produzir todos os seus efeitos (Lei de 19 de Agosto de 1846, art. 88).

No segundo, as poder administrativa, que tivera conhecimento do facto, assistia o direito de declarar nullos os trabalhos do conselho, que exportava de suas atribuições (Aviso n.º 126 de 24 de Maio de 1859, — Promotoria Eleit., pag. 568 n.º 16), designando-lhe para de novo reunir-se à fin de decidir as reclamações pendentes, sem o que não se podia reputar concluída a qualificação, e não o de revalidar, independentemente dessa formalidade, a que havia sido feita pela respectiva comissão.

Em qualquer das hypotheses, portanto, a qualificação de 1873 não podia servir para pôr ella serem feitas as chamadas, porque na primeira era inexistente; mas serviu, e por conseguinte nullificou substancialmente a eleição (Aviso ns. 337 e 422 de 15 de Outubro, e 22 de Dezembro de 1856, e n.º 592 de 18 de Novembro de 1868).

Contra isto não prevalece a ordem da Presidência da Província, expedida por telegramma, datado do 30 de Janeiro ultimo, pois que a preceder as decisões da eleição, dar-se-ia recurso das decisões dos conselhos municipais para o governo, o que não permitiria a legalização eleitoral, e os Aviso n.º 423 de 25 de Novembro de 1857, e n.º 202 de 10 de Maio de 1859, § 3º.

II.

O termo, que se lê à fl. 17 do documento n.º 1, declara que, terminada a terceira chamada, o quando se começava a separar e contar as cedulas recebidas, foi afirado sobre a meza um mago de cédulas, facto este que ocasionou a interrupção dos trabalhos, e levou os mezarinhos, todos de uma só parcialidade política, a atribuir-o à seu adversário, quando os acontecimentos anteriores, quando os indicados o contrário.

Analisando este incidente do processo eleitoral seja ainda lícito no suplicante estabelecer o seguinte dilema: Ou o mago de cédulas, lançado sobre a meza, penetrou na urna, ou não.

Se penetrou, como parece evidente em razão da contagem definitiva dar em resultado maior número de votos dos que os recebidos, e conhecidos pelas notas cuidadosamente tomadas pelos interessados no pleito (depõimentos das testemunhas inquiridas na justificação que se encontra no documento n.º 1) estava a eleição inutilizada, e nem mais se devia nella prosseguir.

Se não penetrou, não havia motivo plausível para se interromper, como se interromperam os trabalhos, motivando-se destarte a injustificável procratinação do processo eleitoral.

Tal resolução da meza parochial/oura causa não revela sentido que tudo o que se das foi o resultado de um plano de antemão assentado para só apurar os votos recebidos depois de efectuadas as apurações da freguesia da Barra Velha e da cidade de S. Francisco (como aconteceu e se acha provado no documento n.º 1), no intuito de regular e distribuir a votação de modo que ficassem nullificadas as d'aqueles duas parochias, contrariando-se assim de frente a doutrina uni-

formes dos Avisos n.º 8 de 11 de Janeiro de 1849, § 1º, n.º 62 de 21 de Fevereiro de 1853, n.º 32 de 22 de Janeiro de 1858, n.º 20 de 21 de Janeiro de 1860, n.º 374 de 11 de Setembro de 1860, n.º 429 e 504 de 3 e 10 de Outubro e 19 de Novembro de 1868.

E tanto é isto exacto que:

1.º A apuração feita na matriz em questão de vintes pessoas, e de qual se tomaram notas precisas, é muito diferente da que se mencionou na respectiva acta, o que se verifica facilmente confrontando esta com as relações de 18 e 19 do documento n.º 1.

2.º Para fazer-se desaparecer o excesso de votos que produziu a apuração claramente falsa, figurou-se como tendo votado cidadãos que não concorreu à urna, confirmando-se vê das declarações de fls. 52 à fls. 58, e do depõimento do testemunha presunção que foram inquiridos, as quais citam só os nomes de José Fernandes da Silveira e da Esquerda Antonio Moreira, que tendo falecido muito antes da eleição, não obstante votarão a dizer da meza, puis que não se os encontra incluídos na acta da terceira chamada entre os que deixarão os comparecer.

3.º O livre das actas, depois de lavrada a da organização da meza, nenhuma mais aparece na Igreja, nem mesmo depois de concluída a armaratura da meza, todas as outras foras feitas teve a um só vez de afogalhado, talvez em a noite de 17 para 18 de Fevereiro.

Acresce ainda que o Aviso n.º 135 de 26 de Setembro de 1850, declara nulla a eleição, em que tendo a Juiz de paz suspendido os trabalhos continuou os quatro ou cinco dias depois para proceder o competente anúncio.

A eleição, de que se trata, adverte-se perfeitamente em identicas circunstâncias, visto como tendo o presidente da meia parochial suspendido os trabalhos no dia 9 de Fevereiro, continuou-na no dia 15, sem ter mandado affiar previdamente eleitoral, em que o anúncio da continuação delle se fizesse (Documento n.º 1 citado.)

En suíma quem estudar com a devida atenção o processo eleitoral da freguesia do Paraty, verá que elle de principio a fin é uma falcatrua composta de vicios e nulidades, que de uma vez veio firmar a idéia, que aliás é possível fazer-se uma eleição regular, enquanto não forem devidamente punidos os homens que adoptam por divisa o subversivo princípio de que — em eleições o crime é não votar.

Além do documentar já referido, que é importissimo, apresenta o reclamante mais os seguintes, para que se solicita a esclarecida atençao de V. Ex.:

N. 2 — que contem o certidão do ofício dirigido pelo Juiz de Paz da Paraty ao secretario da camara de S. Francisco, requisitando a copia da qualificação de 1872, para ella proceder-se a eleição, tal como estava elle do dia 9 de 1873, não podia servir, em razão do que acima ficou demonstrado.

N. 3 — que, além de corrigir o resultado da votação para vereadores das parochias de S. Francisco e Barra Velha, e do dia 15, e por qualquer circunstância forem substituídos pelos mesmos marcos antes da verificada esta formalidade, não poderão estes, isto é, os novos marcos lavrar um semelhante documento; cumprilhes proceder aos termos alteriores da eleição, e submeter tudo ao conhecimento do poder competente.

Entretanto a acta do dia 15, à fl. 21 do documento n.º 1, no lugar assinalado com a letra — B — diz: "E porque os membros vigário Joaquim Francisco Pereira Marçal, Coronel Antonio Jon-

Vieira e João Christófimo de França elegeram condicão essencial para a manutenção da ordem publica, e do respeito às instituições, espera que V. Ex. se dignará declarar nulla a mencionada eleição, se eleito se pôde chamar o acto irregularíssimo, que se praticou na freguesia do Paraty em Fevereiro ultimo, e assim resolvendo fará V. Ex. a devida

JUSTIÇA.

O primeiro documento contém 62 fls. e mais 2, 3, 4,

SEÇÃO GERAL

NOTICIAARIO

Pela diretoria da associação agrícola da colônia Itajahy nos remetida, para darmos publicidade, a seguinte circular, dirigida aos colonos das colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro e aos habitantes das proximidades, convolado-se para concorrer, com produções de lavoura e industria para a terceira exposição colonial que deve ter lugar a 20 de Setembro.

III. — Soc.

A associação agrícola da Colonia Itajahy tem a honra de convidar a V. Ex. para a sua 3ª exposição de produções da lavoura e industria, e que se ha de abrir a 20 de Setembro proximo faturado.

Animada como está a associação pelos bons resultados das duas primeiras exposições, e também pelo estimulo que se tem despertado entre os produtores, quer destas nação colonial, quer das suas circunvizinhanças, não é menos grata a aprovação que tem merecido do Governo Civil e provincial e da ilustrada imprensa das Províncias, e que lhe dá forças para prosseguir na carreira encantada.

A associação espera que V. Ex. se dignará concorrer com os seus valiosos contingentes (produto agrícola, industrial etc.) para mais uma nova feira de trabalho.

A Diretoria

Luis Batista Pessanha, Presidente, — H. Sodrézzi, Secretario, — Fábio Schwerer, Tesoureiro.

O transporte fluvial entre o Rio da Prata e dia 20 de fevereiro e segui para a costa no dia 1º do corrente.

Do Montevideu rumou o Telegrapho Marítimo dia 25 de Abril.

Segundo elle, depois da chegada do paquete "Tiber", correio rompeu bastante comunitado de ser já inservível a guerra entre o Brasil e a república argentina, declarando o Telegrapho não saber o fundamento que possam ter, desejando, porém, que não passem de rumores.

As relações diplomáticas entre as repúblicas oriental e argentina se reabriram interrompidas, dando motivo a isso o ter sido pelo ministro das relações exteriores das repúblicas argentina D. Carlos Tejedor desenvolvida em 6 de Abril a nota do 31 de Março que lhe fora dirigida pelo consul oriental E. Miltos y Vedia sobre a questão de portas.

A nota pelo qual o governo oriental declarou suspensa as relações entre os dois governos é a seguinte:

Ministério da Relações Orientais. Montevideu, Abril 26 de 1870.

Ressaltando destas notícias de que o governo argenteo recusou dar as explicações solicitadas

The Western and Brazilian Telegraph Company Limited.

Faz publico que, pelos seus canhos na Estação da Lagoa, podem, desde já ser transmitidos recados, para os lugares e pelos taxas abaixo indicados, desde as 7 horas da manhã até à da tarde.

Por enquanto os recados serão recebido pelo respectivo empregado no hotel dos Paquetes e imediatamente enviados à supradita estação.

Para Santos por cada palavra 1000
Para o Rio de Janeiro 1500
Para a Bahia, Pernambuco e Paraíba 2500

Recados para a América do Norte e Europa (por via dos cabos do Atlântico) podem ser enviados pelas malas dos paqueiros americanos que, do Pará para S. Thomas, partem no dia 6 de cada mês e re-transmitidos pelas linhas « West Indian and Panamá » para S. Thomas.

Partindo do Brasil para a Europa diversos vapores directamente do Rio de Janeiro e Pernambuco à Lisboa, receber-se-hão recados, para serem por elles enviados; tendo-se providenciado para que sejam re-transmitidos à sua chegada à Lisboa pelos cabos da « Eastern Telegraph Company » á todas as partes da Europa e Oriente.

Informações sobre as taxas por tales recados, serão dadas pelo respectivo empregado.

Desterro, 27 de Abril de 1874.

CLUB DOSE DE AGOSTO.

Os Srs sócios d'este Club são convidados a se reunirem em assembleia geral no domingo 3 de Maio do corrente anno, ás 11 horas da manhã, afim de elegerem a nova diretoria.

Desterro, 30 de Abril de 1874.

O Secretário
Idefonso Linhares.

Irmandade do Senhor dos Passos.

Hoje tem lugar a festividade da Vira-Cruz, na capela do Menino Deus, havendo missa cantada e pregado o Evangelho o Revd. Padre Francisco Pedro da Cunha.

Convida-se aos Irmãos e devotos á assistirem á esses actos.

Consistorio da Irmandade do Senhor dos Passos em 3 de Maio de 1874.

O Secretário
José Theodoro da Costa.

ALUGA-SE uma pessoa escrava, ou livre, para o serviço doméstico de uma casa de pouca família; para tratar na rua do Ouvíodo n.º 9.

O abaixo assignado parte no vapor da linha intermédia Corumbá para a cidade de São Francisco, donde se demorou pouco tempo, deixando como encarregados dos trabalhos de pintura e empapelamento de casas a seus cunhados Elias Paulo da Silva e João Miguel da Costa, que recomenda a seus amigos e fregueses.

Desterro 1.- de Maio de 1874.

João Uriarte.

PROCIMA

O Dr. Thomaz Silveira de Sousa, comissário vacinador, vacina em todas as quintas-feiras na casa de sua residência na Rua da Matriz n.º 50 meia dia a uma hora da tarde.

VENDE-SE

uma máquina a vapor de força de seis cavalos, um moinho descascador de arroz, um engenho com trinta e cinco milhos completo, tudo novo e ainda não trabalhou; vende-se por muito menos de seu custo. Também se vende em separado, uma porção de taboas de soalho, barrotes, tijolos, vigas de madeira, etc., e outras peças de madeira pequenas.

Desterro, 28 de Abril de 1874.

Camillo José de Abreu.

Atenção!

Aluga-se a ex-casa de negocio da Fornos, (canto chamado do Carreirão) na Praia de Fóra; para tratar na rua de S. Sebastião n.º 1.

3-2

ALUGA-SE por commodo preço a casa n.º 21 da rua da Conceição, tem bons commodos para família, e acha-se pintada de nov; para informaçōes dirija-se ao escriptorio desta typographia.

José Ignacio Vidal.

2-2

PRECISA-SE

de uma pessoa escrava ou livre que saiba o serviço de cosinhar para uma casa de pouca família; trata-se na rua da Conceição n.º 36, esquina da rua do Rosário.

S. D. P.

RECREIO CATHARINENSE

AVISO

De ordem da Directoria faço publico aos Srs. sócios, que serão considerados como não desejando mais fazer parte desta Sociedade, os que no dia do espetáculo, que brevemente terá lugar, não mandarem buscar seus cartões, como prescreve o art. 25 dos nossos estatutos.

Outrosim, que em virtude da 2.ª parte do citado art. convido aos Srs. sócios que se achão em atraço para a sociedade a virem satisfazer suas mensalidades, não podendo depois serem aceitas quaisquer reclamações que a esse respeito se façam.

Directoria da S. D. P. Recreio Catariense, em 24 de Abril de 1874.
O 1.º Secretario interino
J. Olympio C. da Costa.

ESCRAVOS

Molla & Costa, comprão alguns, crioulos de 15 a 30 anos de idade, pagão a preços altos. Quem os tiver dirija-se a rua Augusta n.º 14 nesta, d-lado para tratar.

Desterro, 13 de Abril de 1874.

ADVOCACIA

PORTO-ALEGRE

O advogado Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva, com escriptorio na cidade de Porto Alegre, sede da Relação do Distrito, encarrega-se de causas civis, commerciais, que em primeira instância, quer em grau de apelação perante aquella Tribunal.

As pessoas que o honrarem com sua confiança, podem dirigir-se ao mesmo Dr. ou ao Sr. João Carvalho de Barcellos, que o representa em sua ausência.

Desterro 1.- de Maio de 1874.

João Uriarte.

Escriptorio

PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Capital

Porto-Alegre

Luiz Francisco C. d'Albuquerque

pode ser procurado para os mistérios da sua profissão em todos os dias úteis, das 9 horas da manhã às 6 de tarde, no seu escriptorio, travessa de Paysandu n.º 37.

Acusa também o patrônio de causas criminais perante o tribunal de jury.

Quinze-anos de prática só sobre garantiu ás pessoas que o quiserem honrar com a sua preferencia.

Espera que os seus antigos clientes continuem a lhe dar confiança, que sempre lhes mereceu.

Incumbe igualmente de negócios administrativos nas diversas repartições, e dos recursos de qualquer natureza, que tiverem de subir ao superior tribunal da Relação.

(15-15)

FAUSTO DE FREITAS E CASTRO

ANTONIO JOSÉ PINTO

Advogado

Rua Duque de Caxias n.º 195

PORTO-ALEGRE

2-2

ATTENÇÃO!

Rodolpho Helm & Comp. pagão por 15 kilogrammas de garras de couro de boi a 400 rs.

3-2

0 abaixo assignado estando incumbido de comprar 40 creou-
sul de 15 á 26 annos de idade, de ch. preta e pardal, e 6 raja-
rigas de 14 a 30 annos, paga bons preços, e quem os tiver para
vender dirija-se ao largo de Palacio n.º 16.

Victorino de Menezes.

ESCRAVOS.

DEPOSITO

DE medicamentos

DO

DR. RADWAY

3 Rua Augusta 3

Acalão de chegar da Córdoa as se-
guientes novas preparações :

Tintura chinesa para o cabelo.
Tintura chinesa para a barba e bi-
go.

Unguento carbólico, da Buchan,
magnifica composição para banhar
feridas, golpes, etc.
Geléa de óleo de figado de bacalhau.

Na mesma vende-se o Diccionario
de medicina do Dr. Radway,—preço
30000 reis.

AO N. 7

AINDA HÁ !!

UM VARIADO SORTEIMENTO

DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUÇAS, PORCELLANAS,

BRONZES E CRISTAES,

QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO.

Tanto por atacado como a varejo no

ARMAZEM N. 7

À RUA DO PRÍNCIPE

III

Concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.º e 10.º

Azete refinado em caixas ou garrafas

Azeite de Lisboa em 5.º botijas ou

litros

Bitter—o verdadeiro

Cognac Martel e outras marcas

Mótho inglês (qualidade superior)

Keroume de 1.ª qualidade, em caixas

ou latas

Cerveja Boa, Foster, Hayes & Bill

Cerveja Christiania

Cerveja preta superior

Seccos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas

qualidades

Café de superior qualidade

Cáfe em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia

libra

Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas

Passas e figos (frescos)

Phosphorus seguramente de 1.ª qualidade

Mainha nova

Azeitonas em vidros e acores

Queijo do Reino (muito frescos)

Frutas de Lisboa em latas

Marmelada de Lisboa em latas

Sortimento de conservas em latas

Concernentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de

côres

Aparelhos para café (em grande por-

cão e baratos)

Aparelhos para chá e café, de louça,

porcellana e metal

Chicaras avulsas, de diversos gostos

Bules avulsos de louça, porcellana

Assucarreiros de metal

Manteigueiras de metal

Serviços completos para lavatorios

Lavatorios de ferro, simples, com

bacia e jarro

Bacias avulsas

Escravas deitadas, diversas qualida-

dades

Lavatorios de ferro com espelho e

jarro

Garrafas para vinho, diversas quali-

dades

Porta cima de porcelana (barato)

Moringa para água (sortimento com-

pleto)

Bandejas forma oval, diversos ta-

mânhos com madrepérola

Disco forma redonda

Talheres, cabo de vendo, cabo preto

(moderno), ditos de ferro

Talheres de ferro cimilito de

marfim

Ditos de ferro para salada

Cóleiros de prata inglesa para sopa

e chá

Conchas pretas para alho e cebolinha

Estojo com faca, garfo e colher

E outros muitos artigos que se ven-

dem a preços baratos

B NO ARMAZIM N. 7

À RUA DO PRÍNCIPE

FREGUEZES NÃO DEIXEM !!

Severo Francisco Pereira.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n.º 24.